LEI COMPLEMENTAR Nº 163 DE 04 DE JULHO DE 2012.

CRIA, EXTINGUE CARGOS E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 80 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003 QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS, O ESTÍMULO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR, SUA CONTRIBUIÇÃO AO PROCESSO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos em comissão, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, a serem incorporados ao Anexo III - Cargos em Comissão da Lei Complementar nº 80 de 04 de setembro de 2003:

I - Diretor do Departamento de Transporte Escolar;

II - Assistente de Gabinete.

§ 1º A jornada de trabalho dos cargos criados será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º As atribuições, qualificações e padrão de vencimentos dos cargos criados estão definidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O cargo de Diretor de Departamento de Apoio ao Aluno, criado pela Lei nº 4.717/93, passa a denominar-se Diretor de Departamento de Apoio ao Aluno e Merenda Escolar.

Art. 4º Fica alterada a carga horária dos seguintes cargos da Secretaria Municipal de Educação, integrantes do Anexo I - Quadro de Pessoal da Lei Complementar nº 80 de 04 de setembro de 2003:

I - Auxiliar de Serviços Gerais de 40 (quarentas) horas para 27 (vinte e sete) horas e 30 (trinta) minutos;

II - Auxiliar de Almoxarifado de 30 (trinta) horas para 27 (vinte e sete) horas e 30 (trinta minutos);

III - Técnico em Biblioteca de 30 (trinta) horas para 25 (vinte e cinco) horas;

IV - Técnico Orçamentário de 30 (trinta) horas para 25 (vinte e cinco) horas;

V - Técnico em Educação de 30 (trinta) horas para 25 (vinte e cinco) horas;

Art. 5º Os incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 147 de 14 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

...

I - Professor de Educação Básica - PEB Remanescente (educação infantil e 1º ao 5º ano) - 20 (vinte) horas semanais;

II - Professor de Educação Básica I - PEBI (educação infantil e 1º ao 5º ano) - 20 (vinte) horas semanais;"

Art. 6º Fica concedida a gratificação de 10% (dez) ao cargo de Agente Administrativo e incluída a alínea "z" ao art. 36 da Lei Complementar nº 80/2003, alterado pela Lei Complementar nº 147/2011, com a seguinte redação:

"Art. 36 ...

I - ...

...

z) Agente Administrativo - gratificação de 10%;"

Art. 7º Fica extinto o cargo de Gerente Pedagógico, criado pela Lei Complementar nº 138 de 21 de outubro de 2010.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária: 1.2081.12.122.0047.2278.319011.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 04 de julho de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

ROSÂNGELA CARNEIRO BARCELOS FLISTER
Secretária Municipal de Educação

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 20/2012 de autoria do Poder Executivo Municipal)

ANEXO ÚNICO

CARGO: Diretor de Departamento de Transporte Escolar

ATRIBUIÇÕES:

I - administrar e analisar planilhas de transporte para inclusão e exclusão dos alunos, conforme zoneamento;

II - cadastrar, analisar, liberar e distribuir o cartão transporte urbano;

III - cadastrar, analisar, fiscalizar e listar os alunos beneficiados pelo Transporte Escolar;

IV - elaborar relatórios, ofícios para pagamento de notas fiscais e planilhas com dados referentes dos alunos beneficiados pelo transporte urbano;

V - acompanhar sistematicamente o uso do transporte urbano, liberado os cartões de passagens e solicitando o rastreamento do cartão em desvio;

VI - elaborar escala de motorista, administrar combustível e monitorar o translado;

VII - levantar as necessidades de produção e sistematização de informações, estatísticas e educacionais;

VIII - proceder ao cadastramento da produção para a demanda escolar e vagas para crianças e adolescentes oriundos de outros municípios e/ou encaminhados pelo c Conselho Tutelar e Ministério Público;

IX - consultar os Dirigentes Escolares e Setor de Gerenciamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação para transferências do mesmo zoneamento;

X - controlar o recebimento, armazenamento e a distribuição de gêneros perecíveis e não perecíveis.

QUALIFICAÇÕES:

- Escolaridade: Ensino Superior na Área da Educação
- Exigência de experiência nesta área.
- Padrão de Vencimento: S2, conforme Anexo III da Lei nº 7.075/05.

CARGO: Assistente de Gabinete

ATRIBUIÇÕES:

I - prestar assistência ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação;

II - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Educação;

III - executar tarefas relativas a recebimentos, anotação, redação, expedição e arquivo das correspondências, documento e processos;

IV - coordenar o funcionamento e atendimento do Gabinete

V - prestar informações e disponibilizar documentos, segundo orientações do Secretário Municipal de Educação;

VI - receber, selecionar, registrar, classificar, redigir, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos do gabinete;

VII - elaborar, monitorar a agenda e reuniões junto ao Secretário de Educação;

VIII - executar as atividades referentes à aquisição, à guarda, à distribuição e ao controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente;

XI - providenciar a execução das atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos;

X - executar outras atividades pertinentes ao cargo, conforme determinação e supervisão do gestor.

QUALIFICAÇÕES:

- Escolaridade: Nível fundamental
- Padrão de Vencimento: SIII, conforme Quadro Isolado de Recrutamento Amplo da Lei Complementar nº 81/03.